



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 66, de 15 de dezembro de 2020.**

Dispõe sobre a reestruturação organizacional dos Cargos e Funções de Confiança do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São excluídos os cargos de Diretor-Geral de Administração e Finanças, Diretor-Geral de Controle Externo e Diretor-Geral de Controle Interno, da remuneração fixada no artigo 3º-A da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A São fixados, respectivamente, em R\$ 11.097,75 e R\$ 6.647,92, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor e Diretor-Geral do Instituto de Contas.”

Parágrafo único. O Anexo III da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** É reestruturada a Função de Confiança prevista no Art. 20-B da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, e seu Anexo III, que passa a vigorar na conformidade do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**  
Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO**  
1º Secretário

Deputado **CLEITON CARDOSO**  
2º Secretário



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO I AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 66, de 15 de dezembro de 2020.**

“ANEXO II DA LEI Nº 1.527/2004”

**DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

| <b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>                         | <b>SÍMBOLO/NÍVEL</b> | <b>QUANT.</b> |
|------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| Chefe de Gabinete da Presidência                     | -                    | 01            |
| Chefe de Gabinete de Conselheiro                     | -                    | 07            |
| Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro         | -                    | 28            |
| Assessor Especial de Gabinete do Proc. Geral. Contas | -                    | 03            |
| Assessor Especial do Corregedor                      | -                    | 01            |
| Assessor Especial do Gabinete da Presidência         | -                    | 04            |
| Diretor-Geral do Instituto de Contas                 | -                    | 01            |
| Diretor-Geral de Controle Externo                    | FC6                  | 01            |
| Diretor-Geral de Administração e Finanças            | FC6                  | 01            |
| Diretor-Geral de Controle Interno                    | FC6                  | 01            |
| Secretário de Plenário                               | DAC-11               | 01            |
| Assessor de Imprensa e Relações Públicas             | DAC-11               | 02            |
| Assessor Especial de Planej. e Desen. Organizacional | DAC-11               | 01            |
| Assessor de Planejamento                             | DAC-11               | 01            |
| Diretor                                              | DAC-11               | 09            |
| Assessor de Desenvolvimento Organizacional           | DAC-10               | 01            |
| Assessor do Gabinete da Presidência                  | DAC-10               | 01            |
| Assessor de Normas e Jurisprudências                 | DAC-10               | 01            |
| Coordenador                                          | DAC-10               | 26            |
| Assessor de Gabinete                                 | DAC-10               | 03            |
| Coordenador do Gab. do Procurador-Geral de Contas    | DAC-10               | 01            |
| Assistente de Ouvidoria                              | DAC-8                | 01            |
| Secretária de Câmara                                 | DAC-8                | 02            |
| Chefe de Divisão                                     | DAC-5                | 09            |
| Chefe de Divisão Pedagógica do Instituto de Contas   | DAC-5                | 01            |
| Chefe de Divisão Acadêmica do Instituto de Contas    | DAC-5                | 01            |
| Chefe de Divisão do Acervo Bibliográfico             | DAC-5                | 01            |
| Chefe de Divisão Administ.do Instituto de Contas     | DAC-5                | 01            |
| Assessor III                                         | DAC-5                | 26            |
| Assistente de Gabinete de Conselheiro                | DAC-3                | 14            |
| Assistente Operacional da Presidência                | DAC-3                | 02            |
| Secretário de Gabinete de Conselheiro                | DAC-3                | 07            |
| Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas | DAC-3                | 01            |
| Assessor II                                          | DAC-3                | 18            |
| Motorista de Representação                           | DAC-3                | 08            |
| Assessor de Gabinete de Procurador de Contas         | DAC-3                | 08            |
| Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto       | DAC-3                | 10            |
| Assistente de Plenário                               | ADC-12               | 02            |
| Assessor I                                           | ADC-7                | 20            |



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO II AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 66, de 15 de dezembro de 2020.**

“ANEXO III DA LEI Nº 1.903, DE 17 DE MARÇO DE 2008”

| Referência | Quantidade | Gratificação |
|------------|------------|--------------|
| FC-1       | 3          | R\$ 1.010,00 |
| FC-2       | 3          | R\$ 1.515,00 |
| FC-3       | 2          | R\$ 2.020,00 |
| FC-4       | 5          | R\$ 2.525,00 |
| FC-5       | 9          | R\$ 6.500,00 |
| FC-6       | 3          | R\$ 6.647,92 |